



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

EMENDA ADITIVA Nº /2018

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 821, de 2018:

“Art. 10-B. A Força Nacional de Segurança Pública poderá abrir novas vagas especificamente destinadas a atuar no Estado do Rio de Janeiro durante o período da intervenção federal, a serem preenchidas mediante inscrição voluntária dos interessados, inclusive por militares e servidores de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 5º da Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa permitir que, durante o período da intervenção, a Força Nacional possa contar com o reforço de vagas extras a serem preenchidas por integrantes dos órgãos de segurança dos demais Estados que se voluntariem para atuar no Rio de Janeiro durante o período da intervenção, assim como dos militares e policiais de que tratam I e II do § 1º do art. 5º da Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017.

Assim dispõe o referido dispositivo da Lei 13.500, de 2017:

Art. 5º

§ 1º Se forem insuficientes os convênios firmados entre a União e os entes federados para suprir a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e em face da necessidade de excepcional





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Hugo Leal – PSB/RJ

interesse público, as atividades previstas no caput deste artigo poderão ser desempenhadas em caráter voluntário:

I - por militares e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos;

II - por reservistas que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas e passado para a reserva há menos de cinco anos, nos termos de convênio celebrado entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.”

A própria criação do Ministério no contexto da vigência da intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro justifica a presente proposta, a fim de que haja o fortalecimento da atuação da Força Nacional naquele Estado, sem o que a intervenção poderá sofrer dificuldades na sua implementação, em razão da necessidade de reforço no policiamento.

Por essas razões justifica-se a presente emenda, que certamente qualificará a atuação do Ministério Extraordinário de Segurança Pública, razão pela qual contamos com o apoio dos membros da comissão mista.

Sala da Comissão, em 01 de Março de 2018.

Deputado **HUGO LEAL**
(PSB/RJ)

